

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 001/2016, de 06 de junho de 2016.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 11.228,43 (onze mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 4.727,76 (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, quando nomeado no cargo de Secretário Municipal ou outro cargo público, fica vedado acumular remunerações, devendo optar pelo recebimento de seu subsídio ou do cargo nomeado.

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal do Secretário Municipal em R\$ 4.727,76 (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

Art. 4º - Fica fixado o subsídio mensal do Vereador em R\$ 2.009,30 (dois mil, nove reais e trinta centavos) quando no efetivo exercício do mandato.

§ 1º - O Vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, receberá o subsídio mensal de R\$ 2.954,85 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

§ 2º - Será descontado do subsídio do respectivo Vereador e do Presidente da Câmara, o valor proporcional ao número de reuniões realizadas no mês, para cada ausência, sem justificativa legal, às reuniões da Câmara.

§ 3º - Nos períodos de recesso do Poder Legislativo Municipal, é devido, integralmente, o pagamento dos subsídios de que trata esta Lei.

Art. 5º - Em caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o agente político continuará recebendo seu subsídio integral.

Art. 6º - O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, terão direito a gozo de férias anuais, de trinta dias, sem prejuízo no recebimento do subsídio, após decorridos doze meses de exercício no cargo.

Art. 7º - Serão percebidos em forma de subsídio também pelos agentes políticos municipais, a 13º subsídio, a ser pago da mesma forma e no mesmo período dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - Os agentes políticos de que trata esta Lei, além do que previsto nesta Lei, não terão direito a receber qualquer outra verba indenizatória a qualquer título, excluídas as indenizações referentes à férias não gozadas.

Art. 9º - Os agentes políticos que trata esta Lei, quando em viagem a serviços ou representação do município, terão direito a diária, conforme dispuser a Lei.

Art. 10 - Em havendo substituição ou assunção dos cargos que trata o Art. 1º e Art. 3º, assim como o Art. 4º, *caput*, § 1º, do Art. 4º e Art.5º, o subsídio do substituto, será proporcional aos dias de efetivo exercício.

Art. 11º - A revisão dos subsídios fixados por esta Lei, será no mesmo mês de revisão da remuneração dos servidores municipais, com aplicação do mesmo índice, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único – Havendo índices de reajustes de forma escalonada será aplicado aos agentes políticos menor deles.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal a vigor no próximo exercício.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 14º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Castello Branco, SC, em 06 de junho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
PRESIDENTE CASTELLO BRANCO-SC
PROTOCOLO DE PROJETO
INDICAÇÃO / REQUERIMENTO
Protocolo: 030 Horas: 14:00
Livro: 001 Folhas: 29
Data: 06/06/2016
SECRETARIA

Adelmo José Zanesco
Presidente da Mesa Diretora

AS COMISSÕES COMPETENTES
Em: 08/06/16 de 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DE 07/06/2016
SECRETÁRIO(A)